

**A SOCIEDADE DE SÃO FRANCISCO
PROVÍNCIA AMERICANA
NORMAS PROVINCIAIS E POLÍTICA –2001**

NORMAS

I. Admissão de Aspirantes

- A) Não é de interesse dessa Comunidade julgar ou avaliar as preferências ou práticas sexuais dos outros. Não podemos exigir o exame de HIV daqueles que aspiram tornar-se Religiosos. Entretanto, se existe a possibilidade de AIDS, esperamos que o indivíduo saiba sobre sua situação de HIV. Nós dependemos do senso individual de responsabilidade de cada um nessa área.
- B) Embora o Estatuto Provincial, no parágrafo 13.2 exija que os aspirantes à Sociedade “estejam gozando de plena saúde”, os aspirantes com uma restrição médica pré-existente serão considerados numa base de análise caso a caso.
- C) A fim de testar sua vocação, um aspirante normalmente deve contar com recursos suficientes para pagar um convênio médico e cobrir as respectivas despesas durante a duração de seu período como Postulante.

II. AIDS – Vide Política

III. Mesadas

- A) O valor e a freqüência da mesada serão determinados em cada Casa considerando as circunstâncias locais.
- B) Exemplos de propósito para o qual a mesada poderá ser usada: roupa, cigarros, higiene pessoal, recreação, etc

IV. Associados

Na Província Americana, nós afirmamos que os Associados SSF são associados à Sociedade de São Francisco como um todo. Reconhecemos que, enquanto a maioria dos Associados preserva sua associação com os irmãos e irmãs da Primeira Ordem, há outros cuja associação é fundamentalmente com a Terceira Ordem. Afirmamos todos esses relacionamentos. Os Associados SSF são administrados pela Primeira Ordem de Irmãs e Irmãos. O Ministro Provincial CSF e o Ministro Provincial SSF, com a aprovação de seus Capítulos, deverão anualmente indicar um Secretário para os Associados.

V. Estudo Bíblico

Nós nos comprometemos em cada uma de nossas Casas a reservar um tempo para o estudo conjunto da Bíblia, lendo e refletindo sobre o material, usando-o como um meio de entendermos e interpretarmos nossa vida. Reconhecemos que é através desse estudo que o Espírito Santo opera para a constante renovação na Igreja do Senhor.

VI. Calendário

- A) O Calendário do Livro de Oração Comum de 1979 (inclusive os subseqüentes acréscimos ao Calendário feitos pela Convença Geral) é a base do Calendário para as Casas da Província que estiverem localizadas dentro dos limites da Igreja Episcopal. A isto se acrescenta uma lista de observâncias Franciscanas além de outras. Veja o apêndice às Normas Provinciais e Política.
- B) Fica entendido que poderá haver razões locais nas Casas para pequenas variações no Calendário definido acima. Onde ocorre a incidência de dois eventos consagrados no mesmo dia, a Casa pode fazer os acertos movendo um deles para a próxima data disponível. Geralmente, um Santo tem preferência sobre algum nome Anglicano venerável.
- C) Cada casa deverá observar mensalmente um réquiem e uma comemoração à Nossa Senhora, exceto durante a Quaresma.

VII. Cemitério

- A) Religiosos e Irmãs da Primeira e Segunda Ordens têm o direito de serem sepultados no cemitério da Porciuncula (Little Portion).
- B) Um área adjacente ao cemitério será designada “Parque Memorial” na qual as cinzas serão dispersadas (no chão, mas não em nenhum tipo de vasilhame) com uma placa lembrando os que foram ali enterrados. Qualquer sepultamento autorizado no cemitério até 1º de junho de 1994 seria feito na parte mais antiga do cemitério, com marcadores individuais, mas sepultamentos autorizados depois daquela data normalmente serão enterrados no Parque Memorial.
- C) Todo aquele que não for da Primeira ou Segunda Ordem a ser sepultado neste cemitério será cremado.
- D) O Ministro Provincial desta Província poderá permitir a pessoas que não forem membros da Primeira ou Segunda Ordens serem sepultadas no cemitério da Porciuncula (Little Portion) e no Parque Memorial.
- E) As despesas para esses sepultamentos ficarão a cargo da parte interessada

VIII Dependência química - ver Política

IX Computadores

Todo hardware de computador a ser adquirido pela Província ou qualquer das Casas será IBM ou compatível.

X Contratantes

As Casas que fizerem acordos ou contratos com construtoras devem se assegurar que tais contratos detalhem os termos, condições, escopo do trabalho, materiais, prazo de conclusão e condições de pagamento. Tais acordos podem incluir cláusula punitiva, se considerado adequado pela casa contratante. Recomenda-se que seja utilizado o modelo padrão de contratos de construção quando houver, e que seja solicitada uma segunda opinião de um revisor experiente sobre o contrato ou sobre o trabalho concluído, no caso dos projetos maiores.

XI Falecimento

- A) Qualquer Religioso pode doar seu corpo para pesquisas da ciência médica.
- B) O desejo do falecido deve ser respeitado quanto ao sepultamento ou cremação. Entretanto, se o corpo atravessar as fronteiras dos estados, deverá ser cremado.

XII Demonstrações

- A) Qualquer Religioso que desejar participar em demonstrações públicas ou em outra qualquer atividade que envolver a imagem da Sociedade, deverá primeiro consultar os Religiosos de sua Casa. Os Religiosos em conjunto irão determinar se ele deve ou não participar. Se aprovado, eles ainda decidirão se ele poderá ou não vestir o hábito.
- B) Ao fazer esta análise, os Religiosos da Casa deverão ser sensíveis não só a seus próprios pontos de vista, como também do que pensam os demais Religiosos na Província e a Sociedade como um todo.
- C) Onde dúvida substancial existir quanto à ação a ser tomada, os Religiosos deverão consultar o Ministro Provincial.
- D) Onde houver uma infração legal for intencionada ou tiver sido antecipada, os Religiosos deverão consultar o Ministro Provincial.

XIII Educação

- A) Os Religiosos farão relatório sobre seus progressos a cada Capítulo e o Ministro Provincial poderá rever a situação e tomar providências necessárias, se for o caso.
- B) Um Religioso deverá ter 3 anos de profissão, antes de receber permissão para fazer qualquer tipo de curso de tempo integral.
- C) Qualquer curso a ser feito por um Religioso deverá ser primeiro discutido com o Guardiã ou Líder da Casa. Se for consumir um tempo razoável da vida do Religioso, o curso deverá ser considerado como tempo parcial ou meio-período, diferenciado de um curso que toma uma única noite. E se for tempo parcial ou meio-período, o Guardiã deverá consultar o Ministro Provincial.
- D) Se for um plano de formação de longa duração, o Ministro Provincial deverá consultar o Capítulo para receber permissão e amparo financeiro.

XIV Término de Exclaustração – Ver Política da Primeira Ordem

XV Finanças

- A) Nunca esquecer que Religiosos em posição de liderança não devem ser deixados sozinhos com grandes responsabilidades financeiras:
- 1, Um Guardião ou Líder de uma Casa, para empreender um compromisso com valor maior do que US\$ 1000,00 com os fundos locais, relativo a um único projeto (incluindo um ou mais itens), deve ter aprovação prévia do Capítulo local
 2. Um Guardião ou Líder de uma Casa, desejando solicitar recursos do Fundo da Província, deve obter antes a aprovação do Capítulo local.
 3. Um Guardião ou Líder de uma Casa, desejando fazer um empréstimo junto a um banco ou outra qualquer instituição financeira, deve ter aprovação prévia do Capítulo local, da Comissão Executiva atuando em nome da Mesa Diretora de nossa Corporação e do Ministro Provincial.
- B) Cheques da Província sem ter cobertura de algum item do orçamento precisam ser aprovados pelo Ministro Provincial ou pelo Tesoureiro.

XVI Responsabilidade Fiscal

Seguindo o espírito Franciscano de auto-sustento, de modo que os Religiosos individualmente, os Conventos e Províncias possam ser capazes de ter responsabilidade do ponto de vista fiscal, a Província adota as seguintes diretrizes:

- A) O Sustento Financeiro de cada Convento é da responsabilidade daqueles que são membros. Portanto, espera-se que cada Convento possa tirar o melhor proveito de suas habilidades. Um estudo econômico indica que um Religioso precisa contribuir com US\$ 2,600.00 por mês para sua própria manutenção e para o bem estar do Convento ou da Casa.
- B) O sustento financeiro da Província é basicamente da responsabilidade de seus Religiosos. Cada Convento contribui para cobrir as despesas da Província, conforme determinado pelo Capítulo Provincial.
- C) A Província tem uma responsabilidade com seus Religiosos e seus Conventos. Quando a Província pede a um Religioso que trabalhe para ela, a compensação a ser dada para seu respectivo Convento será na proporção da quantidade de trabalho que a Província está pedindo (por ex. US\$ 2,600.00 por mês por um trabalho integral). Da mesma forma, a Província tem responsabilidade em manter o estudo e/ou a formação de Religiosos, assim como sustentar aqueles que não têm condições de contribuir financeiramente devido à idade ou à enfermidade.
- D) As Casas recebem $\frac{1}{4}$ de estipêndios para irmãos de outras províncias e para postulantes.
- E) Os Conventos com irmãos de mais de 70 anos recebem um estipêndio completo e o reembolso do convênio médico para esses religiosos, mas qualquer pensão que eles recebam vai para a Província. Nenhum Religioso recebe mais do que um estipêndio completo.
- F) As Casas normalmente fornecem o custo de transporte de pelo menos um de seus Religiosos ao Capítulo Provincial.

XVII Presentes

Presentes dados pessoalmente a um Religioso, em dinheiro (por ex., dado como presente de aniversário) ou de tipo semelhante (por ex., roupa) será discutido pelo Guardião da Casa e Guardião dos Noviços e somente será recebido para propósitos específicos aos quais se chegou de comum acordo.

XVIII Feriados

- A) Natal e Páscoa são essencialmente festas da “família” e portanto, os Religiosos somente podem sem ausentar da Casa nessas datas em emergência ou por necessidade real.
- B) As férias são normalmente tiradas num período de pelo menos três semanas por ano. Os planos para as férias do religioso devem se tratados com o Líder da Casa seguindo as orientações do Capítulo local. Quando a casa não pode pagar as despesas de férias, o Líder da Casa poderá apelar para o Ministro Provincial. Ao fazer seus planos, o Religioso deverá lembrar de seu voto de pobreza. A comunidade deve ser sensível às responsabilidades familiares. As férias são, por excelência, de caráter pessoal e é tolo buscar igualdade a esse respeito.

XIX Licenças para Ausência – Vide Política

XX. Exames Médicos

Os Religiosos devem passar por exame médico anual e exame ocular, se for conveniente.

XXI Nomes

- A) Noviços podem manter seu nome de batismo, se o desejarem, e se não estiver já sendo usado por alguém.
- B) Religiosos da Província Americana podem usar seus sobrenomes.
- C) Normalmente um Religioso que entre na comunidade desta Província continuará a ser conhecido por seu nome batismal ou pelo nome de batismo mais sobrenome.
- D) Se um Religioso desta Província que tomou inicialmente um “nome religioso”, desejar se reapropriar de seu nome de batismo ou do nome de batismo mais sobrenome, espera-se que o Capítulo Provincial aprove esta solicitação
- E) Por “nome de batismo” quer-se dizer o nome pelo qual é conhecido.

XXII Ordenação

- A) Antes que qualquer Religioso seja aceito como Postulante às Sagradas Ordens, ele devem ter a aprovação prévia do Capítulo.
- B) O Capítulo pode considerar pedir a algum Religioso que consinta em candidatar-se às Sagradas Ordens
 - 1) quando houver carência de Religiosos Sacerdotes na Província
 - 2) quando o próprio Religioso em profissão pedir ao Capítulo que considere tal convite.

- C) Em princípio, antes que um Religioso possa ser considerado como Postulante às Sagradas Ordens, ele deve estar primeiro em Profissão.
- D) Normalmente ninguém é ordenado antes de estar em Profissão de Vida, a não ser que tenha sido altamente recomendado pelo Capítulo por sua estabilidade, dedicação e, acima de tudo, por seu amor pelos colegas Religiosos e pelo Povo de Deus.
- E) Quando um Religioso desejar se preparar para ordenação, nossos padrões de admissão como ministro ordenado são os mesmos da diocese local, e nenhuma consideração especial deverá receber ou ser esperada pelos Religiosos a esse respeito.

XXIII Oração

Para fortalecer nossa consciência de que nós somos uma família, no curso dos Ofícios diários, orar citando o nome de cada Religioso e irmã na Província das Americas.

XXVI Momento Especial

Em cada Casa da Província, os Religiosos se comprometem a, pelo menos uma hora por semana ter uma “comunhão de almas” que é uma ocasião destinada a partilhar sentimentos , com ou sem um coordenador. Os Religiosos também terão algum tempo diário para uma comunicação num nível de troca de opiniões.

Os Religiosos afirmam o acordo feito pelo Capítulo Geral em 1982: Meu acordo com meus irmãos é o de que farei o melhor de mim para viver meus votos de castidade, pobreza e obediência com integridade em todo meu relacionamento, tanto dentro como fora da comunidade. Eu prometo estar disponível aos meus irmãos, oferecendo apoio, dando e esperando receber apoio mútuo sem condenações nem julgamento.

XXV Profissão: Processo de Eleição

Quando for notificado que um Religioso está sendo considerado para fazer a Profissão no próximo Capítulo, todos os Religiosos (mas não os Postulantes) residentes na Casa do candidato ou em Convento fora da Casa, mas que mantenham vínculos com ele, podem apresentar comentários a respeito do Religioso ao Capítulo, pois será dada atenção a eles.

XXVI Psicoterapia

- A) Se for conveniente para o Religioso se engajar num processo de terapia, ele primeiro discutirá o assunto com o Guardião e com o Capítulo local, levando em conta as implicações financeiras para a Casa.
- B) Não se considera adequado para um Religioso que ainda não fez a Profissão estar envolvido num processo de terapia.

- C) Quando for requerida a psicoterapia ou análise como exigência profissional, ela será considerada como parte do programa de treinamento e sujeita às recomendações sobre educação.

XXVII

Publicações

- A) Qualquer artigo que faça declarações sobre a política da comunidade, sobre novos trabalhos ou sobre o trabalho da comunidade deve ser aprovado pelo Ministro Provincial.
B) Artigos para o The Little Chronicle devem ser assinados pelo Religioso que submete o artigo.

XXVIII.

Desistências

- A) Sentimos que uma “desistência” tem um mau significado em nossas vidas. Haverá circunstâncias em que é necessário que um Religioso desista de seu trabalho. Quando isto ocorrer, o Religioso deve consultar a pessoa que o indicou ou o grupo que o elegeu dando as razões para sua necessidade de desistir. Devem se respeitadas as razões sobre as quais se concorda que sejam assuntos de consciência. Desta forma, não se trata de uma questão do indivíduo dizer que desistiu, mas sim, que o assunto foi devidamente colocado no contexto de nossa vida e de nosso compromisso como Religiosos.

XXIX.

Sabáticos

- A) Sabáticos (períodos de tempo para estudo, para o desenvolvimento de novas habilidades, para “recarregar as baterias”, para experimentar novas possibilidades e ampliar horizontes) são aceitos como parte da vida normal desta Província.
B) Isto se aplica aos Religiosos em Profissão de Vida e deve ser dado todo o encorajamento para que esses Religiosos aproveitem essas oportunidades. Como linha de orientação, os Religiosos que estiverem em Profissão por dez anos podem se avaliar a esse respeito, em consulta com a comunidade.

XXX.

Condutas Sexuais Indevidas – ver Política.

XXXI.

The Little Chronicle – ver Publicações.

XXXII

Transferências

- A) Orientação sobre transferências entre Províncias
1. As transferências continuam sendo constitucionalmente um assunto a ser determinado pelos Ministros Provinciais em consulta com o Ministro Geral.
 2. O Capítulo Provincial espera que futuras transferências sejam de duração limitada, como parte de um programa de intercâmbio. Se uma transferência for estendida por um período superior a dois anos, o Ministro Provincial deverá primeiro consultar o Capítulo Provincial.
 3. O Capítulo Provincial espera ser consultado antes que o Ministro Provincial torne qualquer transferência em permanente. Se a transferência foi feita, já tendo em mente

uma possível permanência, a consulta deverá acontecer depois de pelo menos dois anos na Província. Em caso contrário, a consulta acontecerá pelo menos dois anos depois que a idéia de permanência foi acolhida.

B) Transferência entre Casas

- 1) Sempre que um Religioso for transferido para outra Casa, não será cobrada a Contribuição Provincial por um mês.
- 2) Com a efetivação da transferência para outra Casa, onde se espera que o apoio financeiro do Religioso na vida da casa será através de um emprego pago em um ministério local fora da casa, a Província não cobrará a contribuição mensal referente a esse Religioso por três meses, ou até que ele receba seu primeiro pagamento, o que ocorrer primeiro.

XXXIII
XXXIV

Férias – ver Feriados

Trabalho

- A) As Casas se estabelecerão com não menos de dois e não mais de seis Religiosos (sempre aceitando noviços para treinamento na casa)
- B) Os Religiosos são encorajados a explorar junto ao Ministro Provincial e o Capítulo Provincial a natureza de seus possíveis apostolados e o treinamento que eles possam requerer.
- C) Tanto quanto possível, os Religiosos devem ser reunidos de forma a aprofundar o desenvolvimento de tais ministérios no contexto adequado da comunidade. Entende-se que pode ser apropriado que o Religioso viva por sua conta, por um certo período.
- D) Os Religiosos não devem ser tratados como peões que basicamente executam trabalhos de funcionários. Se não conseguimos montar uma equipe adequada, pode ser que Deus está nos dizendo para reduzir nosso compromisso com um ministério específico ou para ir atrás de algum trabalho novo.
- E) A abertura de um novo trabalho baseado em um apostolado individual será tratada com a diocese e/ou a instituição envolvida e não implica necessariamente um compromisso permanente da Sociedade.
- F) Novos Trabalhos
 - i. Um novo trabalho pode ser apresentado em um Capítulo Provincial e com a aprovação do Capítulo, pode-se pedir a dois ou mais Religiosos que verifiquem as possibilidades de tal trabalho.
 - ii. Na reunião do Capítulo Provincial que se seguir à apresentação da proposta, um relatório escrito será apresentado incluindo negociações específicas com a diocese local, oportunidades de ministério, de auto sustento financeiro, etc. Com base nesse relatório, o Capítulo poderá decidir colocar o trabalho proposto dentro de uma lista de prioridades de novos trabalhos. O trabalho que encabeça esta lista poderá começar assim que surjam

quatro Religiosos desejando abrir o novo trabalho e que considerem adequada a base econômica de fundos para o mesmo.

XXXV

Miscelânea

- A) Esta Província aceita o *Manual de Orientação* publicado em 1992 pela Conferência sobre Vida Religiosa como orientação nas áreas não cobertas por nossa *Constituição, Estatutos Provinciais e Normas e Política Provinciais*.

Página intencionalmente deixada em branco

Pág 10

Dependência Química

A Província reconhece a dependência química como doença e aceita-a como tal com todas suas sutilezas e implicações. Para preservar a saúde de seus membros e assistir os que foram afligidos pela doença a Província estabelece a seguinte política e procedimentos: Os fatos e convicções a seguir formam a estrutura básica de afirmações a respeito:

1. A dependência química é uma doença, que é progressiva, reversível e que conseqüentemente cria muitos problemas e complicações em várias áreas da vida em comunidade e no ministério.
2. É uma doença tratável em todos seus estágios.
3. Ela não faz distinção de pessoas e é comum encontra-la entre pessoas com inteligência, talentos e qualidades de liderança acima da média.
4. O percentual de ocorrência da doença entre Religiosos é o mesmo do que aquele encontrado na população em geral que usa drogas.
5. Uma vez que se tornou viciada, a pessoa quimicamente dependente em geral não percebe os sintomas em si mesmo e precisa da ajuda de outras pessoas, o que inclui pessoas competentes e dedicadas, o carinho da família e a própria comunidade, para iniciar o processo de recuperação.
6. Onde o álcool foi a droga escolhida, os tranqüilizantes e outros remédios que afetam a disposição trazem complicação para o problema.
7. A negação da existência do problema e/ou a recusa de tomar ações positivas a respeito é impensável para uma comunidade religiosa que se dedica ao amor fraterno.
8. A responsabilidade por definir a política e implementar os procedimentos permanece com o Capítulo Provincial, o Capítulo Local, o Ministro Provincial, do Guardião e pode incluir todos os membros.
9. A dependência química não é um estigma ou um defeito de caráter.
10. Os Religiosos que se recuperam da dependência química são gratos por terem recebido o tratamento adequado para sua recuperação.

Movidos pela caridade de Cristo, tendo em mente os fatos acima relativos à comunidade e cônescios da dor e do sofrimento dos membros dependentes químicos e da comunidade, a Província estabelece e declara uma política de preocupação esclarecida e conduzida pela compaixão. A comunidade assegura a todos seus membros a ajuda competente e profissional que for necessária para essa recuperação.

Em caridade fraternal, a Província pede um entendimento esclarecedor e a cooperação de todos seus membros na implementação dos seguintes procedimentos:

I. Identificação

O problema existe com a pessoa quando o uso continuado da droga interfere com o desempenho adequado de suas tarefas, reduz sua confiança, interfere em sua vivência na comunidade, afeta sua saúde, traz descrédito a seu cargo e/ou torna-se uma carga financeira na casa onde está vivendo.

O problema existe quando o uso continuado da droga impede a pessoa de funcionar com toda sua capacidade em função de indisposição, agitação, preguiça ou pelo efeito da bebida.

O problema não se determina pelo volume ou frequência do uso, mas sim pelos efeitos no Religioso.

II. Intervenção

Muitas vezes a pessoa quimicamente dependente pode diagnosticar a si mesmo, ou se apresentar voluntariamente para o tratamento.

Uma abordagem e um confronto compreensivos, mas firmes são exigidos para poder conduzir a pessoa ao tratamento e à recuperação da saúde.

A(s) pessoa(s) responsável(is) pela intervenção será(ão) indicada(s) pelo Capítulo Local em consulta com o Ministro Provincial ou com membros do Capítulo Provincial (Concílio), contando com a assistência de profissionais no respectivo campo de dependência. Entende-se por “profissional”:

- A) Um médico qualificado com experiência no tratamento da dependência química.
- B) Um conselheiro sobre alcoolismo e abuso de droga, com registro.

III. Tratamento

O tratamento adequado irá depender de fatores como duração do uso da substância química, grau de capacitação, complicações físicas e psicológicas, assim como discernimento e motivação.

- A) Se for necessário que ocorra desintoxicação e estabilização física, deverá ser providenciada supervisão médica e hospitalização.
- B) O processo de recuperação da dependência química para uma vida feliz e produtiva pode ocorrer em muitos ambientes: numa clínica, num hospital, numa casa provisória ou numa associação de Alcoólicos Anônimos.
- C) A conclusão de um programa intensivo de recuperação de uma forma satisfatória assegura ao Religioso recuperado considerar a respeito do assunto de tarefas no apostolado dos Religiosos da Província.

O primeiro objetivo desta política é a saúde, a felicidade e a integridade dos Religiosos afetados pela dependência química, para que eles possam viver com tranquilidade e produtivamente, sem álcool nem drogas para seu próprio aperfeiçoamento e para a glória de Deus. A comunidade, em função de sua própria vida, afirma que a recusa de um Religioso em aceitar tratamento depois que a dependência química for constatada, é inconsistente com nosso voto de obediência e não está de acordo com nossa vida em comum.

HIV / AIDS

1. Se algum irmão suspeitar que foi infectado com HIV, deverá informar seu Guardião e providenciar exame de laboratório. Deverá também informar os membros da casa, individualmente ou em grupo.
2. Se o receio da exposição tiver ocorrido por atividade sexual, o Guardião e o irmão em questão deverão discutir francamente os hábitos sexuais do irmão. Se houver um padrão de compulsão sexual, o irmão deve procurar terapia de ajuda, grupos de apoio que tratam de compulsão sexual ou ambos os recursos.
3. Se o exame resultar positivo, o irmão deverá informar ao Ministro, a seu Guardião, a sua casa e deverá providenciar para que o resto da comunidade seja informado, por meio de seu próprio contato ou do Ministro.
4. Se quiser, o irmão poderá evitar receber conselho ou apoio de outros com HIV, fora da comunidade. Apoiamos essa opção.
5. Queremos encorajar nosso irmão a estar aberto sobre sua condição tanto quanto possível. Quanto mais informação vier diretamente do irmão afetado melhor.
6. Abrir a situação de HIV de nosso irmão para fora da comunidade, vai depender do desejo do irmão envolvido. Se o irmão não quiser que sua condição seja conhecida, a comunidade poderá inventar razões para sua doença, se ele vier a ficar mal.
7. Se um irmão ficar mal e for requerida a hospitalização, aplicam-se os mesmos procedimentos quanto a informar a comunidade sobre a doença do irmão, sempre lembrando dele em nossas orações intercessórias. Na medida que o irmão permitir, deveremos ser tão honestos quanto possível a respeito da natureza de sua doença.
8. Se o irmão precisar de cuidado doméstico, o Ministro deverá providenciar para que seja evitado um acúmulo nas atividades da casa, seja contratando enfermeiras ou trazendo irmãos que temporariamente ajudarão na casa. De modo algum os cuidados do irmão doente deverão ficar sobre os ombros de um único irmão em particular.
9. Se o irmão falecer devido à doença relacionada com o HIV, o Ministro deverá imediatamente informar à comunidade sobre sua morte, sobre sua causa e providenciar o enterro. Aos irmãos em todas as casas, deverá ser concedido tempo para se reunirem, falarem a respeito e prantearem o irmão falecido. O Ministro deverá estar disponível para os irmãos na província que precisarem de mais informações ou de cuidado pastoral.
10. Desejamos ser honestos sobre a causa da morte de nosso irmão nas cerimônias fúnebres. No entanto, se o irmão, enquanto vivo, tiver expressado seu desejo de que o assunto seja mantido confidencial, respeitaremos seu desejo.

Má conduta Sexual

Os Religiosos da Sociedade de São Francisco acreditam que foram chamados por Deus para uma vida caracterizada por

- (a) uma simplicidade no estilo de vida, na qual têm tudo em comum
- (b) uma fidelidade a uma Regra comum a todos modelada conforme o Caminho do Evangelho vivido e conforme o exemplo de imitação de Cristo e de São Francisco de Assis
- (c) uma Comunidade de homens que partilham um compromisso de Castidade Celibatária, por votos

Como nossa Regra diz: “Somos comissionados, como todos os cristãos, a resistir e, pela Graça de Deus, conquistar as tentações da carne e viver uma vida de pureza e auto controle. Devemos sempre nos esforçar, através da auto disciplina contínua e da oração, a sermos castos tanto na mente como no corpo.” “...abraçamos por nossa própria vontade a vocação do celibato”. “Portanto, esperamos com confiança que Deus nos dê a Graça necessária para viver esta vida...”. “Aceitando dessa forma o estado de castidade, devemos sempre nos guardar contra a tentação do egoísmo, da frieza ou da falta de simpatia para com os interesses dos outros. Nossa entrega à Cristo não enfraquece nem prejudica nossas afeições humanas. Ao contrário, nossa união com Ele nos possibilita amar mais ricamente ainda a todos aqueles com que entramos em contato”.

A Igreja sempre reconheceu que aqueles que são chamados para uma vida de votos religiosos têm uma particular responsabilidade de manter o padrão de sua vida de acordo com o exemplo de Jesus. Os Religiosos são considerados pelos fiéis e pelo mundo como exemplos daquilo que uma vida cristã deve ser. Portanto, toda ofensa moral cometida por um Religioso é especialmente danosa porque trai a confiança neles depositadas pela Igreja.

Como Religiosos, o que inclui todos os que são membros da Comunidade, nosso relacionamento é privilegiado. Seja entre a Comunidade e aqueles que partilham de nossa vida num processo de discernimento e crescimento, seja entre a Comunidade e aqueles que recebem nosso ministério de hospitalidade ou entre os membros da Comunidade e aqueles a quem é oferecido nosso ministério e serviço dentro e fora das Casas.

Assim sendo, todas as formas de má conduta sexual, dentro de nossos relacionamentos, seja abuso sexual, assédio sexual ou aproveitar-se sexualmente de outrem, são incompatíveis com a vida para a qual os Religiosos da Sociedade de São Francisco foram chamados. (Veja **Definições**)

Os Religiosos da SSF se comprometem a assegurar que toda acusação ou ocorrência de má conduta por Religiosos ou por qualquer pessoa a serviço de Religiosos ou pessoa considerada como representante deles, será tratada com a máxima seriedade e que o tratamento dispensado a qualquer comprovação de tais acusações será justo e compassivo, dando espaço para que a Graça redentora de Deus opere, e reconhecendo que todas as pessoas envolvidas em incidentes de má conduta de Religiosos necessitam de curam.

ADOÇÃO DA POLÍTICA

Os Religiosos da Sociedade de São Francisco (Província Americana) formalmente endossam todos os requerimentos de GARANTIA relacionados pela Companhia de Seguros da Igreja em seu documento “Novas **Garantias** com respeito à Má Conduta Sexual”, datado de 11 de abril de 1994.

Uma vez que os Religiosos vivem em Conventos estabelecidos em mais de uma Diocese Episcopal, cada Casa adotará as “Orientações de Política para a Má Conduta Sexual” (ou equivalentes) da Diocese Episcopal na qual estiver situada, sendo distribuída uma cópia dessas orientações a cada membro da Casa, além dos empregados e voluntários.

Entretanto, uma vez que as circunstâncias dos Membros das Ordens Religiosas não são idênticas às circunstâncias do clero e funcionários diocesanos, ficam aqui dispostos os seguintes pontos adicionais:

- A) Alguns Religiosos da SSF são ordenados e nitidamente ficam de baixo da Política da Diocese na qual residem e na qual são canonicamente residentes e / ou licenciados a officiar. Outros Religiosos da SSF não são ordenados, mas são considerados como tendo as mesmas obrigações dos religiosos ordenados com respeito a suas vidas e ministério.
- B) No caso de alguma alegação ou ocorrência de algum tipo de má conduta sexual, o Ministro Provincial da SSF deverá ser notificado imediatamente. Serão seguidos os procedimentos da política da Diocese envolvida e a SSF irá cooperar totalmente com a Diocese com o queixoso e, conforme o caso, com as autoridades civis. Se a investigação inicial, segundo o que estabelece a política diocesana, estabelecer que há fundamento para a alegação, o Ministro Provincial deverá comunicar o fato ao Bispo Protetor dos Religiosos da SSF (Província Americana), ao Bispo da Diocese onde o Religioso é domiciliado, ao Bispo da Diocese na qual o alegado incidente teria ocorrido e, no caso de um Religioso ordenado, ao Bispo da Diocese com a qual ele tem vínculo canônico.
- C) Aspirantes à SSF (Província Americana) são sujeitos a exame de antecedentes, inclusive histórico de má conduta sexual conforme a política de admissões da Companhia de Seguros da Igreja.
- D) O Programa de Preparação de Postulantes deverá incluir um programa de treinamento relativo à Má Conduta Sexual, exigido pela Companhia de Seguros da Igreja e a ser providenciado pela Diocese Episcopal na qual ocorre o Programa de Preparação.
- E) Religiosos que terminaram o programa de Preparação deverão passar pelo treinamento exigido pela Companhia de Seguros da Igreja, providenciado pela Diocese onde cada um é domiciliado. A cada três anos, será feita uma revisão e atualização, a cargo do Capítulo Provincial do Religioso, após a eleição trienal de Guardiães.
- F) Um Religioso transferido há mais de 6 meses de outra Província da SSF deverá também passar pelo treinamento exigido pela Companhia de Seguros da Igreja.

- G) A Sociedade proíbe terminantemente a interação com crianças e jovens por qualquer de seus membros, funcionários ou voluntários com ficha criminal de abuso sexual, que tenha admitido ter cometido abuso sexual anteriormente ou que se saiba ter um diagnóstico de desvio de comportamento sexual conforme definido pela Associação Americana de Psiquiatria.
- H) Nenhum Religioso da SSF dará sessões de aconselhamento ou terapia (mais de sessões em sua vida) a não ser que
- 1) seja devidamente credenciado e
 - 2) esteja acobertado por seguro de má prática da profissão e
 - 3) esteja sob supervisão profissional.
- I) Religiosos, sejam ordenados ou não, poderão manter atendimento de orientação espiritual. A esse respeito:
- 1) eles não receberão qualquer remuneração por essa orientação
 - 2) estarão eles próprios sob orientação espiritual
 - 3) terão cuidado em não ir além da orientação espiritual, avançando para o aconselhamento ou a terapia (a não ser que tenham seguido as exigências do item H)
 - 4) seguirão as recomendações diocesanas para garantir que estejam recebendo a supervisão espiritual adequada
 - 5) pelo menos uma vez por ano, farão revisão de seu relacionamento com os envolvidos com o Ministro Provincial ou pessoa por ele designada
- J) Reconhecendo que, quanto maior for o grau de “sanidade” na Comunidade, menor a possibilidade de comportamento inadequado ou estressado, a própria Regra de Vida da SSF prevê que seus Religiosos reservem um tempo apropriado para retiro, descanso e recreação.
- K) Os Religiosos, além disso, devem pôr de lado, em cada Casa, um espaço semanal de tempo para partilharem impressões com os demais (com ou sem a assistência de um moderador). Compartilhar assuntos de natureza sexual é muito conveniente durante essas ocasiões.
- L) Dos Religiosos é exigido que construam seus próprios mecanismos de apoio. Encorajamos a participação nos “12 passos” e em outros grupos, incluindo os programas “S”.

DEFINIÇÕES

Má conduta sexual significa

A) **Abuso sexual** ou ação visando molestar sexualmente a qualquer pessoa, incluindo, porém não se limitando, a envolvimento sexual ou relacionamento sexual com menor de idade ou pessoa legalmente incapacitada, ou

B) **Assédio sexual** em situações em que há um relacionamento privilegiado entre as pessoas envolvidas, o que inclui, porém não se limita, a piadas ou linguagem tendenciosas, perguntas ou comentários sobre comportamento ou preferência sexual não relacionado com qualificações para um emprego, contato físico indesejável, comentários inapropriados sobre roupas ou aparência física, perguntas insistentes sobre participação social, ou

C) Exploração sexual, incluindo, porém não se limitando, a tentativa de desenvolver um relacionamento sexual entre um clérigo, Religioso, funcionário ou voluntário e uma pessoa com que ele / ela tenha um relacionamento pastoral, havendo ou não um aparente consentimento por parte da pessoa.

Relacionamento Privilegiado

O relacionamento entre os membros dentro da Comunidade de Religiosos

O relacionamento entre o Religioso de uma Comunidade e qualquer pessoa que venha a partilhar de nossa vida num processo de discernimento e aprendizado

O relacionamento entre o Religioso de uma Comunidade e qualquer pessoa que receba nosso ministério de hospitalidade

O relacionamento entre qualquer membro da Comunidade de Religiosos e qualquer pessoa a quem o ministério esteja sendo oferecido, dentro ou fora de nossas Casas.

Relacionamento Pastoral

O relacionamento entre um clérigo, um Religioso, um funcionário ou um voluntário e qualquer pessoa para quem o clérigo, o Religioso, o funcionário ou o voluntário esteja dando aconselhamento, cuidado pastoral, direcionamento ou orientação espiritual, ou ainda de cuja pessoa o clérigo, Religioso, funcionário ou voluntário tenha recebido uma confissão ou informações de caráter confidencial e particular.

(Note-se que as Orientações exigidas pela Companhia de Seguros da Igreja e pela Política das várias Dioceses da Igreja Episcopal não usam as mesmas Definições e a mesma terminologia. Assim sendo, ao tratarmos da Política das Dioceses na qual os Religiosos estão domiciliados, usaremos suas respectivas Definições).

